

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções
 3.2.3.1 — Subvenções Sociais 15.000.000

Atividade	Correntes	TOTAL
15.81.486.2.008 — Assistência e Promoção Social	15.000.000	15.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência
 9.0.0.0 — Reserva de Contingência 15.000.000

Atividade	Correntes	TOTAL
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	15.000.000	15.000.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

TOTAL 15.000.000

4.a Quota 15.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL 15.000.000

4.a Quota 15.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
 Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.317, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre concessão de auxílio para manutenção à instituição assistencial que específica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para manutenção à seguinte instituição assistencial:

D.R. 5 — CAMPINAS

Jundiá

Hospital de Caridade São Vicente de Paula

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.318, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981

Autoriza a doação de materiais usados e sucata às entidades que específica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, legais e nos termos da alínea «a» do inciso II do artigo 19, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades objeto dos processos abaixo discriminados, as doações de materiais usados e sucata, pertencentes ao patrimônio de várias Escolas Estaduais da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação:

I — Divisão Regional de Ensino de Sorocaba:

a) Centro Espirita Luz da Verdade — São Roque — GG — 2779-81 — informações GTME — 255-81 e 268-81;

1 — 1.ª EEPG (Isolada) da Vila Santo Antonio;

1.1 — 1 banco traseiro duplo;

1.2 — 11 carteiras centrais duplas;

1.3 — 2 carteiras dianteiras duplas;

2 — EEPGA do Bairro Nova Mairinque;

2.1 — 2 bancos traseiros duplos;

2.2 — 43 carteiras centrais duplas;

2.3 — 2 carteiras dianteiras duplas;

II — Divisão Regional de Ensino de Campinas:

a) Comissão Municipal do Mobra — Várzea Paulista — GG — 2741-81 — informação GTME — 18-80;

1 — EEPG do Bairro Bertoga;

1.1 — 30 carteiras centrais individuais;

1.2 — 4 carteiras dianteiras individuais;

1.3 — 4 carteiras traseiras individuais;

1.4 — 1 carteira dianteira dupla;

III — Divisão Regional de Ensino de Bauru:

a) Centro de Recuperação e Reintegração de Menores — Bauru — GG — 2674-81 — informação — GTME 254-81;

1 — EEPG «Prof. Joaquim de Micheli» — Delegacia de Ensino de Bauru;

1.1 — sucata de folhas 7.

Artigo 2.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Callm Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.319, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981

Autoriza a doação de materiais usados e sucata às Prefeituras Municipais que específica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea «a» do inciso II, do artigo 19, da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos materiais usados e sucata, pertencentes ao patrimônio de várias Escolas Estaduais, da Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação:

I — Prefeitura Municipal de Alvares Florence — GG. 2841-81:

1 — EEPG de Alvares Florence — informação — GTME — 267-81;

1 — sucata de folhas 7 e 8;

b) EEPG «Prof. Flávio Olivio de Camargo» — Alvares Florence — informação GTME — 267-81;

1 — sucata de folhas 9 e 10;

II — Prefeitura Municipal de Ibirá — GG. — 2842-81:

a) EEPGA de Vila Ventura — Ibirá — informação — GTME — 275-81;

1 — sucata de folhas 7;

III — Prefeitura Municipal de Pontes Gestal — GG. — 2843-81:

a) EEPG «Cel. Pontes Gestal» — informação GTME — 260-81;

1 — sucata de folhas 4 e 5;

2 — 16 globos de luz.

Artigo 2.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Callm Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.320, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981

Autoriza a doação de materiais usados e sucata às Prefeituras Municipais que específica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea «a» do inciso II, do artigo 19, da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos materiais usados e sucata, pertencentes ao patrimônio de várias Escolas Estaduais, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação:

I — Divisão Regional de Ensino de Campinas:

a) Prefeitura Municipal de Pedreira — GG — 3899-80 — informação GTME — 253-81;

1 — EEPG «Cel. João Pedro de Godoy Moreira» — DE — Amparo — Pedreira;

1.1 — 5 bancos traseiros duplos;

1.2 — 7 bancos dianteiros duplos;

1.3 — 2 carteiras dianteiras duplas;

1.4 — 29 carteiras centrais duplas;

II — Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto:

a) Prefeitura Municipal de Américo de Campos — GG — 5686-80 — informação GTME — 274-81;

1 — EEPG de Américo de Campos;

1.1 — sucata de folhas 43 e 44;

b) Prefeitura Municipal de Tanabi — GG — 5688-80 — informação GTME — 263-81;

1 — EEPG «Padre Fidelis»;

1.1 — sucata de folhas 34 e 35;

2 — EEPG «João Portugal»;

2.1 — sucata de folhas 36 e 38;

2.2 — 4 carteiras individuais dianteiras;

2.3 — 67 carteiras individuais centrais;

2.4 — 8 carteiras individuais traseiras;

c) Prefeitura Municipal de Três Fronteiras — GG — 2675-81 — informações GTME 240-81 e 271-81;

1 — EEPG «Prof.ª Maria Pilar Ortega Garcia»;

1.1 — sucata de folhas 6;

2 — EEPG «Miguel Renda»;

2.1 — sucata de folhas 17 e 19;

2.2 — 1 duplicador à álcool — marca Facit — PI — 9-18-160;

2.3 — 1 armário de três portas madeira;

2.4 — 3 armários de duas portas madeira;

2.5 — 2 armários de uma porta madeira;

2.6 — 1 porta-chapéu — madeira;

2.7 — 3 mesas de madeira;

2.8 — 7 mesas do conjunto das carteiras — madeira;

2.9 — 264 mesas do conjunto das carteiras — madeira;

2.10 — 14 cadeiras do conjunto das carteiras — madeira;